

**SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 35, de 22 de agosto de 2018**

ISS. O momento de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e independe da forma de pagamento dos serviços.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

**ESCLARECE:**

1. Trata-se de Consulta Tributária formulada por mantenedora de instituições de educação.

2. A consulente reconhece que a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e decorre da prestação de serviços e alega que:

2.1 em troca da prestação de serviços anual, oferta a seus alunos diferentes formas de pagamentos da anuidade, inclusive parcelada; e

2.2 após o encerramento do ano letivo ou até mesmo após a conclusão do curso, as instituições de ensino continuam à disposição dos alunos ofertando serviços.

3. Por fim, a consulente informa que emite NFS-e apenas durante o ano letivo, independente da forma de parcelamento, que pode ultrapassar o período anual, e indaga acerca da possibilidade de passar a emitir o documento fiscal de forma a acompanhar a modalidade de pagamento escolhida pelo aluno.

4. Determina o artigo 1º da Lei nº 14.097, de 8 de dezembro de 2005, que a NFS-e deve ser emitida por ocasião da prestação do serviço.

5. A incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e a consequente obrigatoriedade de emissão de NFS-e, de acordo com o artigo 1º, § 4º, V, da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, independem do pagamento do serviço prestado.

6. Portanto, as NFS-e não poderão ser emitidas de acordo com a modalidade de pagamento escolhida pelo aluno, mas dentro do período letivo, conforme os serviços educacionais sejam prestados.

7. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

**Rafael Barbosa de Sousa**  
Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento